

Avaliação do Substitutivo nº3 e das emendas do Executivo

Assunto	Emenda	Artigo	Página	Destacar	Justificativa
Equipamentos Urbanos	712	Art. 140 §4º	23	§4º na íntegra	As áreas frágeis contidas no Art. 15 contemplam também áreas passíveis de ocupação de baixa densidade e portanto, deve ser possível implantar equipamentos.
Outorga - Áreas de Especial Interesse	732	Art. 60 §4º	55	§4º na íntegra	O parágrafo amplia a possibilidade utilização do instrumento outorga onerosa de alteração de uso para todas as Áreas de Especial Interesse, sendo conflitante, portanto, com o parágrafo anterior que limita às AEIUs.
Outorga - Recursos pela transferência	732	Art. 64	56	trecho constante em caput: "obedecida sua equivalência"	Redação não está adequada na medida que a aplicação dos recursos em obras e melhorias não estaria, necessariamente, vinculada aos Fundos mencionados - possibilitando a utilização destes recursos para qualquer das finalidades previstas pelo Estatuto das Cidades.
Patrimônio Cultural	739	Art. 93 §2º	78	trecho constante em §2º: "no caput"	O parágrafo faz referência a registro presente nos incisos e não no caput.
Altura de edificações em áreas tuteladas	739	Art. Novo antes do Art. 99	81	artigo na íntegra	A regulamentação das alturas das edificações em áreas tuteladas por legislação de proteção do patrimônio cultural não deve ser feita de forma genérica (para todo o conjunto de áreas), devendo ser estabelecida no âmbito da regulamentação de cada APAC.
Bens passíveis de renovação	739	Novo artigo após o Art. 97	80	trecho constante em inciso II: "podendo ser demolidos ou modificados"	Não está em consonância com o conceito de renovável.
Regularização	Substitutivo N3	Art. 183	144	artigo na íntegra	Abre possibilidade de má compreensão: de que todos os assentamentos irregulares e clandestinos existentes até a data de publicação desta Lei seriam passíveis de regularização.
Regularização	745	Art. 185 Parágrafo único	145	trecho constante em parágrafo único: "inteiramente"	Não considera assentamentos situados parcialmente em áreas de risco, possibilitando má compreensão em relação a estes casos. Deve ser retirada menção à palavra "inteiramente".
Política de Agricultura, Pesca e Abastecimento	745	Novo artigo; inciso I	149	inciso I na íntegra	inclui dentre as diretrizes da Política de Agricultura a implementação de Plano de Desenvolvimento Rural.

Conselhos Municipais	746	Novo artigo	167	trecho constante no caput: "consultivos e"	O artigo novo, proposto pela emenda nº 746, dispõe sobre a participação dos Conselhos Municipais no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana. Porém, nem todos os Conselhos Municipais tem caráter exclusivamente consultivo.
Das Edificações de Pequeno Porte	Substitutivo N3	Seção II; Art. 223, 224	176	Seção II - Das Edificações de Pequeno Porte na íntegra	Os artigos 223 e 224 versam sobre a permissão de edificações de pequeno porte nas Macrozonas de Ocupação Incentivada e Assistida. Este conteúdo não deve constar no texto do Plano Diretor, sendo matéria de Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Do Incentivo à Reversão de Imóveis Tombados e Preservados	Substitutivo N3	Seção III; Art. 225, 226 e 227	177	Seção III - Do Incentivo à Reversão de Imóveis Tombados e Preservados na íntegra	A Seção III, do Capítulo I, do Título VI dispõe sobre o <i>Incentivo à Reversão de Imóveis Tombados e Preservados</i> apresentando as condições e garantias para a reversão das edificações tombadas ou preservadas pela transformação de uso e pelo desdobramento em unidades independentes conversão. A questão em pauta, reversão das edificações tombadas ou preservadas, não é matéria de Plano Diretor. Seu conteúdo deve ser tratado em legislação específica
Da padronização de Parâmetros Urbanísticos	Substitutivo N3	Seção IV;	178	Seção IV - Da padronização de Parâmetros Urbanísticos na íntegra	A Seção IV, do Capítulo I, do Título VI dispõe sobre a <i>Padronização De Parâmetros Urbanísticos</i> apresentando partes das edificações não computáveis na Área Total Edificável (ATE). Esta matéria deve ser tratada na Legislação de Uso e Ocupação do Solo
Referência a anexos IX e X	Substitutivo N3	Art. 234	183	inciso IX - Subzona de Incentivo à Moradia - SIMP e inciso X - Edificações de Pequeno Porte	O parecer desfavorável à emenda modificativa N.º 747 mantém o texto original do artigo nº 234 do substitutivo nº 3. Dessa forma, mantém-se a nomenclatura SIMP prevista pelo inciso IX do artigo 234. Porém, a Subzona de Incentivo à Moradia Popular - SIMP foi substituída pela Área de Especial Interesse Social II - AEIS II , com o mesmo objetivo (produção de HIS) - obedecendo a nomenclatura federal atualizada. Do mesmo modo, o inciso X do mesmo artigo, faz referência às edificações de pequeno porte, matéria de LUOS, que não devem constar do texto do P.D.
Anexo IX Subzona de Incentivo à Moradia - SIMP	Substitutivo N3	Anexo IX	-	Anexo IX Subzona de Incentivo à Moradia - SIMP na íntegra	A Subzona de Incentivo à Moradia Popular - SIMP foi substituída pela Área de Especial Interesse Social II - AEIS II , com o mesmo objetivo (produção de HIS) - obedecendo a nomenclatura federal atualizada.
Anexo X - Edificações de Pequeno Porte	Substitutivo N3	Anexo X	-	Anexo X - Edificações de Pequeno Porte na íntegra	O Anexo X apresenta parâmetros construtivos referentes às Edificações de Pequeno Porte. Este conteúdo não deve constar no texto do Plano Diretor, sendo matéria de Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Cota 60	739	Artigo novo (3º artigo após o Art. 91)	36	Artigo na íntegra	A emenda propõe que fique vedada a abertura de logradouros em áreas acima da cota de 100 metros em todo o município. Não é matéria de P.D. Deve prevalecer o que está estabelecido na legislação em vigor.